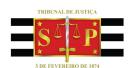
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011532-17.2014.8.26.0566 Classe - Assunto Sobrepartilha - Liminar

Requerente: TANIA REGINA RIBEIRO MARCHIORI

Requerido: Paulo Christiano João Mazak

TANIA REGINA RIBEIRO MARCHIORI ajuizou ação contra PAULO CHRISTIANO JOÃO MAZAK, pedindo a sobrepartilha de valor pecuniário correspondente a contribuições previdenciárias pendentes de restituição para o réu, que omitiu sua existência ao tempo da partilha decorrente do divórcio.

Deferiu-se tutela de urgência.

Citado, o réu concordou com o pedido...

É o relatório.

Fundamento e decido.

A mulher pleiteia direito de meação sobre certo valor pecuniário objeto de ação judicial.

O réu reconheceu a procedência do pedido inicial, de modo que inexiste controvérsia.

Ainda assim, responde pelas despesas processuais, a teor do artigo 26 do Código de Processo Civil.

Pondere-se que a partilha incide sobre o resultado líquido alcançado pelo réu no processo em curso, sem excluir a penhora ou arresto lavrado no interesse de terceiro (fls. 34).

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, acolho o pedido e atribuo a cada qual das partes, por resultado da partilha, a metade do valor pecuniário que for apurado a crédito do réu, nos autos da ação judicial em trâmite perante o D. Juízo de Direito da 25ª Vara Cível do Rio de Janeiro – RJ..

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 500,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 29 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA